CONTRATO 007/2022 – HMAP

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE), PARA FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E PARECERES MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt.001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	PRESIDENTE: Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	CPF: 412.155.751-49
CONTRATADA	
HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA.	**CNPJ:** 03.496.858/0001-87
	ENDEREÇO: ST SHLS, nº 716, Conjunto C, Bloco C, Subsolo, Asa Sul, CEP 70.390-700, Brasília/DF.
	REPRESENTANTE LEGAL: César Gustavo Leal de Araújo Galvão
	CPF: 692.484.431-68
	RG: 1.551.141 – SSP/DF

<table>
<tr><td colspan="2">QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL</td></tr>
<tr><td colspan="2">UNIDADE DE SAÚDE</td></tr>
<tr><td rowspan="2">HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP</td><td>MUNICÍPIO/UF:
Aparecida de Goiânia/GO.</td></tr>
<tr><td>CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 - SEL</td></tr>
<tr><td colspan="2">VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir da data de assinatura do contrato até o término do Contrato de Gestão 1.095/2018 – SEL, que se dará em 17/12/2022.</td></tr>
<tr><td colspan="2">POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do respectivo Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores praticados no mercado.</td></tr>
<tr><td colspan="2">PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.</td></tr>
<tr><td colspan="2">ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE), PARA FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E PARECERES MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.</td></tr>
<tr><td colspan="2">NATUREZA: Prestação de serviços continuados.</td></tr>
</table>

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. **CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

a) A prestação dos serviços e o fornecimento deverão ser de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, independentemente de feriado, finais de semana, greve, férias faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução do objeto do contrato a ser celebrado;

b) O prazo para prestação do serviço a ser contratado deverá ser de acordo com o perfil da demanda, este devidamente previsto na Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde;

c) No fornecimento do sangue/hemocomponentes deverá estar incluso os Testes de Ácidos Nucleicos – NAT, conforme dispõe legislação vigente (Lei nº 10.205/2011);

d) A contratada deverá manter sob sua responsabilidade e em sua sede operacional, todos os insumos, mão de obra e equipamentos necessários para a realização do serviço a ser contratado;

e) A contratada deverá manter sob a sua responsabilidade todo o estoque de hemocomponentes a serem disponibilizados ao Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP;

f) A emissão/resposta de parecer deverá ocorrer de forma a atender todas as necessidades da Unidade/Pacientes no sentido de garantir segurança à assistência médica;

g) A prestação de serviços deverá atender o perfil assistencial de média e alta complexidade em todas as especialidades necessárias atendidas pelo Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP; e

h) Os serviços serão destinados aos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, nas dependências e serviços oferecidos pela Unidade de Saúde, conforme demanda programada e de urgência.

Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74936-600 | hmap.org.br

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes na Carta Convite e na Proposta apresentadas, que passam a integrar o presente contrato.

Diante disso, importante constar que a CONTRATADA, quando da apresentação de sua proposta, apresentou os seguintes valores, senão vejamos:

HEMATOLOGIA / HEMOTERAPIA	
Descritivo Serviços	**Valores Unitários**
Concentração de Hemácias - Unidade	R$ 468,00
Plasma Fresco congelado - Unidade	R$ 330,00
Crioprecipitado – Unidade	R$ 330,00
Concentrado de Plaquetas - Unidade	R$ 387,00
Filtro para remoção de leucócitos – hemácias - Unidade	R$ 199,00
Filtro para remoção de leucócitos – plaquetas - Unidade	R$ 199,00
Mielograma (coleta material)	R$ 600,00
Parecer médico	R$ 280,00
Reserva de sangue	R$ 99,00

OBS.: A diversidade de hemocomponentes poderá sofrer mudanças conforme necessidade da Unidade, podendo ser solicitado sua inclusão e/ou supressão a qualquer momento por parte do CONTRATANTE.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74936-600 | hmap.org.br

VALOR MENSAL ESTIMADO: *O valor mensal estimado será calculado de acordo com a quantidade de hemocomponentes e pareceres médicos disponibilizados/emitidos.*
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: *O valor total estimado será calculado de acordo com a quantidade de hemocomponentes e pareceres médicos disponibilizados/emitidos.*

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 – SEL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE), PARA FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E PARECERES MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS. PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO. SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do convite para apresentação de proposta e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento dos valores acordados, conforme meta contratual cumprida de cada etapa de serviço no prazo, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato, da proposta e Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços que não forem executados ou que não atingirem os padrões de qualidade esperados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado e do Termo de Referência para apresentação de proposta.

2.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 5% do valor mensal do contrato.

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

3.1.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados que devem ser executados nos termos da legislação vigente, respeitando os parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do serviço motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

3.1.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço prestado;

3.1.3. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência para apresentação de proposta anexada, sendo vedada a transferência a terceiros,

Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74936-600 | hmap.org.br

parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

3.1.4. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e na sua apresentação de proposta, disponibilizando os telefones de contato dos mesmos;

3.1.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado, conforme descrição no convite para apresentação de proposta;

3.1.6. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados bem como aos procedimentos técnicos realizados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE;

3.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, de modo que haja compatibilidade com as obrigações assumidas, qual sejam, as condições de qualificação e habilitação exigidas no convite para apresentação de proposta;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.11. Designar preposto (s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74936-600 | hmap.org.br

3.1.12. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços;

3.1.14. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;

3.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a existência de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços contratados;

3.1.18. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

3.1.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

3.1.20. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

3.1.21. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente, de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês do cumprimento da meta contratual, podendo ser feito o pagamento de mais de uma meta no mês;

Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74936-600 | hmap.org.br

4.1.4. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de aceite da Nota Fiscal correspondente, sendo que referido pagamento estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento dentro do prazo mencionado nesta cláusula, poderá ocasionar a suspensão do fornecimento em 120 (cento e vinte) horas.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05**, sob pena de retenção do pagamento até sua regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação de serviços**.**

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à CONTRATANTE, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;

- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término de todos os Contratos de Gestão, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;

- Suspender a execução contratual;

- Rescindir o contrato;

- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término de todos os contratos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil e correlatos.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não foi condenado em razão da prática de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençados, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial à Lei de Improbidade Administrativa e à Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro de todos os Contratos de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a filial administrativa no seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/Goiás, 17 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	**CÉSAR GUSTAVO LEAL DE ARAÚJO GALVÃO** REPRESENTANTE LEGAL (HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMAT. E HEMOTERAPIA LTDA.)

Assinatura:

Email: servio.oliveira@ibgh.org.br

Assinatura: Éverton Diemes Gonçalves Correia
Éverton Diemes Gonçalves Correia (17 de February de 2022 19:41 GMT-3)

Email: everton.correia@ibgh.org.br

Assinatura: Gustavo galvao
Gustavo galvao (17 de February de 2022 21:37 GMT-3)

Email: gustavo.galvao@hhemo.com.br

Assinatura:
Giuliana Alabarse (17 de February de 2022 21:40 GMT-3)

Email: giuliana.alabarse@hhemo.com.br

Contrato 007.2022 HMAP

Relatório de auditoria final 2022-02-18

Criado em:	2022-02-17
Por:	Eduarda Norat (eduarda.norat@hhemo.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAn4duDjOAgzehf87M7b0i6HxRYU5YMH78

Histórico de "Contrato 007.2022 HMAP"

Documento criado por Eduarda Norat (eduarda.norat@hhemo.com.br)
2022-02-17 - 21:54:07 GMT- Endereço IP: 177.63.196.202

Documento enviado por email para Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira (servio.oliveira@ibgh.org.br) para assinatura
2022-02-17 - 21:55:08 GMT

Email visualizado por Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira (servio.oliveira@ibgh.org.br)
2022-02-17 - 22:11:52 GMT- Endereço IP: 45.65.220.196

Documento assinado eletronicamente por Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira (servio.oliveira@ibgh.org.br)
Data da assinatura: 2022-02-17 - 22:15:00 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.65.220.196

Documento enviado por email para Éverton Diemes Gonçalves Correia (everton.correia@ibgh.org.br) para assinatura
2022-02-17 - 22:15:01 GMT

Email visualizado por Éverton Diemes Gonçalves Correia (everton.correia@ibgh.org.br)
2022-02-17 - 22:27:14 GMT- Endereço IP: 189.123.173.43

Documento assinado eletronicamente por Éverton Diemes Gonçalves Correia (everton.correia@ibgh.org.br)
Data da assinatura: 2022-02-17 - 22:41:25 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.123.173.43

Documento enviado por email para cesar.galvao@hhemo.com.br para assinatura
2022-02-17 - 22:41:27 GMT

Email enviado para cesar.galvao@hhemo.com.br retornou e não pôde ser entregue
2022-02-17 - 22:41:31 GMT

Documento compartilhado com gustavo.galvao@hhemo.com.br
2022-02-17 - 23:24:45 GMT- Endereço IP: 189.96.88.182

Eduarda Norat (eduarda.norat@hhemo.com.br) substituiu o signatário cesar.galvao@hhemo.com.br por Gustavo galvao (gustavo.galvao@hhemo.com.br)

2022-02-18 - 0:31:23 GMT- Endereço IP: 177.63.196.202

Documento enviado por email para Gustavo galvao (gustavo.galvao@hhemo.com.br) para assinatura

2022-02-18 - 0:31:24 GMT

Email enviado para cesar.galvao@hhemo.com.br retornou e não pôde ser entregue

2022-02-18 - 0:31:46 GMT

Email visualizado por Gustavo galvao (gustavo.galvao@hhemo.com.br)

2022-02-18 - 0:36:21 GMT- Endereço IP: 177.133.94.165

Documento assinado eletronicamente por Gustavo galvao (gustavo.galvao@hhemo.com.br)

Data da assinatura: 2022-02-18 - 0:37:11 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.133.94.165

Documento enviado por email para Giuliana Alabarse (giuliana.alabarse@hhemo.com.br) para assinatura

2022-02-18 - 0:37:11 GMT

Email enviado para Gustavo galvao (gustavo.galvao@hhemo.com.br) retornou e não pôde ser entregue

2022-02-18 - 0:37:26 GMT

Email visualizado por Giuliana Alabarse (giuliana.alabarse@hhemo.com.br)

2022-02-18 - 0:37:27 GMT- Endereço IP: 189.33.37.108

Documento assinado eletronicamente por Giuliana Alabarse (giuliana.alabarse@hhemo.com.br)

Data da assinatura: 2022-02-18 - 0:40:04 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.33.37.108

Contrato finalizado.

2022-02-18 - 0:40:04 GMT